



MPV 871
00252

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
FAUSTO PINATO

PARTIDO
PP

UF
SP

PÁGINA
01/02

EMENDA

Dá-se nova redação ao § 8º do art. 69 Lei n.ª 8.212/91, para que passe a ter a seguinte redação:

§ 8º Aqueles que receberem benefícios realizarão, anualmente, a comprovação de vida perante a respectiva instituição financeira ou junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais mais próximo, através de atendimento integrado eletrônico com o uso de biometria ou de outro meio a ser definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário e o custeio desse serviço, observadas as seguintes disposições::

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira de desburocratização, da menor oneração Estado e com vistas a utilizar a vasta capilaridade dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, delegatários de serviços públicos presentes em todas as maiores e menores localidades e municípios do território brasileiro, a possibilidade de comprovação de vida, mediante a utilização de referida capilaridade dos registros civis, em muita contribuirá para que se evitem fraudes e pagamentos indevidos a terceiros não beneficiários da seguridade social, assim como contribuirá para a agilidade no cancelamento de benefícios, desonerando e resguardando os cofres públicos.

Os Oficiais de Registro Civil prestam serviços públicos, em regime de delegação, sendo devidamente fiscalizados pelo poder judiciário, sem qualquer custeio do Estado, quer seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Ademais, o exercício desses serviços pelos Registros Civis das Pessoas Naturais representará uma grande economia ao Estado Brasileiro, bem como auxiliará no controle de fraudes e uso indevido dos benefícios previdenciários, o que vai ao encontro das medidas desburocratizantes almejadas pela sociedade atualmente.

Diante dessas relevantes premissas, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta Emenda.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/19860.25119-11